

ENTRE ABALOS ONTOLÓGICOS E NOVAS PULSAÇÕES: A SOCIEDADE PÓS-MODERNA E A NECESSÁRIA RECONCEITUALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Agnaldo Sousa Barbosa¹ Ana Carolina de Morais Colombaroli²

Resumo:

O presente ensaio tem como objetivo empreender uma reflexão acerca dos caminhos e descaminhos da chamada pós-modernidade, considerando a dinâmica da mudança social operada em seu contexto e a modificação dos parâmetros de sociabilidade do pós-moderno, buscando relacioná-los com uma concepção prática, multicultural e, sobretudo, efetiva dos direitos humanos. Na "pós-modernidade" evidencia-se um poder crescente dos atores sociais e uma emancipação das estruturas tradicionais. O espaço ocupado pelas estruturas modernas tradicionais se reduz cotidianamente. Os indivíduos apresentam-se cada vez menos controlados pela tradição e pela convenção; uma maior modernização lhes exige mais informação, educação e democratização, o que permite a crítica da realidade e a reflexão sobre si mesmo. As identidades não mais se vinculam exclusivamente aos conflitos entre capital e trabalho, mas ligam-se intimamente ao conflito "emancipação X opressão". Essas emancipações diversas são justamente a expressão da pós-modernidade. A sociedade já não suporta um cenário cultural linear, homogeneizante, monocêntrico. A concepção jurídico-positiva e formalista dos direitos fundamentais não é suficiente para a nova sociedade. Os direitos humanos devem ser encarados como fruto de nossas práticas sociais e relações humanas, buscando consolidar novas formas de normatividade, que atendam às necessidades das novas coletividades e de novas sociabilidades.

Palavras-chave: Sociedade pós-moderna. Mudança Social. Emancipação. Direitos humanos. Reconceitualização.

1 INTRODUÇÃO

A partir de meados da década de 1970, em respostas às crises econômicas do período, processaram-se em escala global profundas modificações na dinâmica de

² Bacharelanda em Direito na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, SP e bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. E-mail: carolcolombaroli@hotmail.com



Esta obra foi licenciada com uma Licença Creative Commons - Atribuição 3.0 Não

¹ Doutor e Pós-Doutor em Sociologia. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, SP, Brasil. Professor e pesquisador do Depto. de Educação, Ciências Sociais e Políticas Públicas da mesma instituição. E-mail: agnaldoweb@gmail.com

acumulação do capital e das formas de organização do trabalho, afetando dramaticamente dimensões fundamentais da vida social. Tais mudanças, que se deram especialmente como reflexo do engendramento de uma dinâmica de "acumulação flexível" (HARVEY, 1995) e do conseqüente abalo das estruturas da "sociedade salarial" (CASTEL, 1998), foram sentidas com maior intensidade no Brasil a partir da segunda metade da década seguinte.

No turbilhão destas transformações o mundo vivenciou a crise do Estado-Providência, o avanço do neoliberalismo e uma rápida e impetuosa modernização científico-tecnológica. Ao mesmo tempo, ganharam força os movimentos sociais e de luta pela democracia: seja na oposição ao socialismo autoritário no leste europeu, no enfrentamento das ditaduras latino-americanas ou, no caso do sul-africano, no combate ao *apartheid*, dentre outros. Diante da rapidez dos acontecimentos, "a realidade parece ter tomado definitivamente a dianteira sobre a teoria" — para utilizarmos as palavras do sociólogo português Boaventura de Sousa Santos (1995, p. 18).

Os atores sociais da pós-modernidade são outros. Seu poder cresceu concomitante à emancipação das estruturas tradicionais. A indústria fordista, o trabalho assalariado, a crença incondicional na ciência e a família nuclear foram perdendo cada vez mais espaço. A tradição e a convenção passaram a exercer menos influência sobre os indivíduos. Tal dinâmica modernizadora e emancipatória vem exigindo dos indivíduos maior informação, domínio de novos códigos e conteúdos cognitivos e democratização – processos estes que permitem a crítica da realidade e reflexão sobre si e sobre o meio social (BECK, GIDDENS & LASH, 1997).

As lutas materializadas na polarização entre capital e trabalho passaram, gradativamente, a dividir espaço com os conflitos característicos da pós-modernidade,

R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.11, n.2, p.229-247, Jul-Dez. 2014

THEST

³ De acordo com Harvey, no contexto do que chama de *acumulação flexível* (caracterizada pela flexibilização dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo), "novos sistemas de coordenação foram implantados, quer por meio de uma complexa variedade de arranjos de subcontratação (que ligam pequenas firmas a operações de larga escala, com freqüência multinacionais), através da formação de novos conjuntos produtivos em que as economias de aglomeração assumem crescente importância, quer por intermédio do domínio e da integração de pequenos negócios sob a égide de poderosas organizações financeiras ou de marketing (a Benetton, por exemplo, não produz nada diretamente, sendo apenas uma potente máquina de marketing que transmite ordens para um amplo conjunto de produtores independentes)." (1995, p. 150)

⁴ "Uma sociedade salarial é uma sociedade na qual a maioria dos sujeitos sociais recebe não somente sua renda, mas também seu estatuto, seu reconhecimento, sua proteção social. A sociedade salarial promoveu, neste sentido, um tipo completamente novo de segurança: uma segurança relacionada ao trabalho, e não somente à propriedade" (Castel, 1998, p. 150)

em especial aqueles que ampliaram o enfrentamento entre emancipação e opressão para as reivindicações de gênero, raça, religião e cultura. Na tessitura sócio-política desse novo cenário, três tensões dialéticas são identificadas por Boaventura de Sousa Santos (1997, p. 12) na composição da trama da contemporaneidade ocidental: entre regulação social e emancipação social, entre Estado e sociedade civil e, por fim, entre Estado-nação e globalização. Tais conflitos suscitam o questionamento sobre a globalização da regulação e da emancipação social. A sociedade já não sustenta um cenário cultural linear, homogeneizante, monocêntrico; as construções transgressoras, plurais e transdisciplinares não podem ser contidas (WOLKMER, 2010, p. 7).

Diante do avanço neoliberal, dos atuais processos de dominação e exclusão, se faz necessário repensar a concepção de direitos humanos, questionar sua visão personalista, universalista, abstrata e estatizante. Neste aspecto, concordamos com o argumento de Antônio Carlos Wolkmer (2010, p. 7), segundo o qual devemos ir além e "buscar, lutar e consolidar uma outra formulação de normatividade, nascida das práticas e relações sociais, expressão mais autêntica das necessidades de novas coletividades e de novas sociabilidades". Para Wolkmer (2006, p. 113), "o empenho maior e inconteste neste início do novo milênio é como tomar parte deste cenário de mundialização neoliberal, mas sem deixar de estar consciente e agir no âmbito cultural da diversidade e da legitimidade local".

Nas páginas que seguem, empreenderemos uma reflexão acerca dos caminhos e descaminhos da chamada *pós-modernidade*, considerando a dinâmica da mudança social operada em seu contexto e a modificação dos parâmetros de sociabilidade do homem pós-moderno; nossa intenção, com isso, é buscar relacioná-los com uma concepção prática, multicultural e, sobretudo, efetiva dos direitos humanos.

2. PÓS-MODERNIDADE: EXPRESSÕES, PULSAÇÕES, ABALOS E RECONTEXTUALIZAÇÕES

A expressão "pós-modernidade" vem sendo comumente utilizada para definir o contexto histórico representado pelas transformações político-econômico-sociais ocorridas em todo o mundo a partir da década de 1970. Ainda que não seja uma definição livre de críticas, seu uso tem difusão – e aceitação – mais ampla que as tentativas de interpretação presentes nas acepções de "hipermodernidade" (LIPOVETSKY & CHARLES, 2004), "modernização reflexiva" (BECK, GIDDENS &

R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.11, n.2, p.229-247, Jul-Dez. 2014

LASH, 1997) ou "modernidade líquida" (BAUMAN, 2001). Não nos deteremos aqui, com efeito, no confronto entre as possibilidades de interpretação desse processo histórico contidas em distintas expressões. Grosso modo, as críticas ao termo "pósmodernidade" se pautam pela negação da ideia de ruptura – expressa na ambiguidade do termo "pós" – entre as estruturas erigidas pelas transformações das quatro últimas décadas e aquelas do período anterior. Há ainda quem entenda o discurso da pósmodernidade como uma negação dos princípios do projeto iluminista característicos da modernidade, cujo resultado é o irracionalismo e o conservadorismo (HABERMAS, 2000).

Nossa análise é permeada pela compreensão da superação das condições histórico-sociais que demarcaram a vigência do "projeto da modernidade", consubstanciado na prevalência da ciência e da técnica, no domínio absoluto da burocracia racional-legal do Estado-nação, na hegemonia da grande empresa capitalista e no predomínio da sociedade salarial do trabalho industrial. Todavia, isso não equivale à negação total das visões anteriormente mencionadas. Pelo contrário, consideramos o vigor de suas interpretações acerca das transformações de nossa época fundamentais para o entendimento da profundidade das mudanças em curso nas últimas décadas.

2.1 A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA COMO EXPRESSÃO DA PÓS-MODERNIDADE: NOVAS PULSAÇÕES E ABALOS ONTOLÓGICOS

É muito difícil definir precisamente o que é globalização. Muitas das definições referem-se às transformações ocorridas na economia mundial, com a transnacionalização de bens, serviços e do mercado financeiro. Para os objetivos do presente ensaio, julga-se pertinente tratar desse fenômeno sob uma ótica social, política e cultural. E, nesse sentido, é importante cuidar para que a globalização não represente simplesmente uma versão da história contada pelos vencedores.

Para Octávio lanni (2000, p. ix), "a globalização está presente na realidade e no pensamento, desafiando um grande número de pessoas em todo o mundo". O sociólogo fala em *aldeia global*, como expressão da globalidade de ideias, padrões e valores, podendo ser entendida como uma cultura de massas, mercados e bens culturais, com símbolos, linguagens e sinais que determinam formas de relacionamento (IANNI, 2000, p. 119). Já Boaventura de Sousa Santos (1997, p. 14),

R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.11, n.2, p.229-247, Jul-Dez. 2014

propõe a seguinte definição para o termo: "globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival". A concepção desse sociólogo traz consigo uma série de implicações: aquilo que chamamos de globalização é, na verdade, a globalização bem sucedida de um determinado localismo; a globalização de um determinado padrão implica, necessariamente, na localização e particularização de outros.

Outro fenômeno importante diretamente relacionado ao da globalização é a modificação das noções de tempo e espaço – em especial, no que diz respeito à dinâmica de *compressão* desses elementos. Os fenômenos e informações difundemse pelo globo com uma velocidade nunca antes imaginada, alterando parâmetros de percepção da realidade social quanto ao andamento e alcance de quaisquer experiências. As fronteiras parecem dissolver-se, novos horizontes se abrem, durações e distâncias se comprimem.

Em paralelo à globalização da economia surgem preocupações com o patrimônio comum da humanidade e com o meio ambiente, que somente têm sentido quando referenciado à noção de totalidade. No entanto, tais temáticas têm estado sob constante ataque dos países hegemônicos. Nesse sentido, de acordo com a crítica aguda de Boaventura de Sousa Santos (1997, p. 18), "os conflitos, as resistências, as lutas e as coligações em torno do cosmopolitismo e do patrimônio comum da humanidade demonstram que aquilo a que chamamos de globalização é, na verdade, um conjunto de arenas de lutas fronteiriças". As implicações disso para a análise social são evidentes. Conforme ressalta Antony Giddens (1997, p. 74),

A nova agenda da ciência social diz respeito a duas esferas de transformação, diretamente relacionadas [...] Por um lado há a difusão extensiva das instituições modernas, universalizadas por meio dos processos de globalização. Por outro, mas imediatamente relacionados com a primeira, estão os processos de mudança intencional, que podem ser conectados à radicalização da modernidade. Estes são processos de abandono, desincorporação e problematização da tradição.

E é no universo do trabalho e da produção que o impacto desse reordenamento global faz-se sentir de forma pioneira. É inegável a radicalidade das mudanças em processos de trabalho, hábitos de consumo, poderes e práticas estatais, configurações geográficas e geopolíticas. Tais dinâmicas são impulsionadas pelo aprofundamento da globalização econômica, marcada por fusões empresariais, reestruturação produtiva,

R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.11, n.2, p.229-247, Jul-Dez. 2014

relocalização industrial, hipercompetitividade e financeirização. Vivencia-se a transição do modelo fordista clássico para o paradigma da *acumulação flexível*, apoiada num modelo de trabalho igualmente flexível, cujas principais características são a polivalência, a subcontratação e o exercício de atividades *part-time*. O abalo da sociedade salarial toma sua forma na radical reestruturação do mercado de trabalho, com a imposição de regimes e contratos mais flexíveis, na redução do emprego regular, paralelamente ao aumento do número de trabalhadores temporários, de tempo parcial ou subcontratados. Como conseqüência, há o desmantelamento das organizações da classe trabalhadora, além da transformação dos objetivos e da luta de classes.

Diante desse cenário, Anthony Giddens chama a atenção para os "efeitos colaterais" de tais mudanças e caracteriza esse momento histórico como um período de "insegurança ontológica" (BECK, GIDDENS & LASH, 1997), representado pela perda da estabilidade dos referenciais econômico-sociais fixos e sólidos da modernidade. Em sua crítica à negatividade que a emancipação de tais referenciais produz nos indivíduos do nosso tempo, consubstanciando uma ideia de "liberdade como angústia", Zygmunt Bauman (2001, p. 27) retrata com precisão as fraturas psicossociais engendradas por esse *abalo ontológico*: "ser abandonado a seus próprios recursos anuncia tormentos mentais e a agonia da indecisão, enquanto a responsabilidade sobre os próprios ombros prenuncia um medo paralisante do risco e do fracasso".

Estão cada vez mais confusas e contraditórias nossas concepções sobre o capitalismo, o Estado, o poder e o direito (SANTOS, 1995, p. 115). Vivemos um momento de transição e a prospecção do futuro nos revela um mundo sob os auspícios da incógnita. Devido aos grandes avanços científico-tecnológicos, a capacidade de ação do homem pós-moderno é cada vez maior, enquanto a capacidade de previsão é cada vez menor. O futuro está mais próximo e, ao mesmo tempo, imperscrutável. Conforme nos alerta Ilya Prigogine, em sua obra *O Fim das Certezas*, "estamos numa situação de 'bifurcação' em que a menor mudança no sistema pode produzir um desvio de largas proporções" (PRIGOGINE apud SANTOS, 1995, p. 37). Zygmunt Bauman (2001, p. 14), da mesma forma, descreve esse período de transição de modo não menos dramático:

Estamos passando de uma era de 'grupos de referência' predeterminados a uma outra de 'comparação universal', em que o destino dos trabalhos de

R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.11, n.2, p.229-247, Jul-Dez. 2014

autoconstrução individual está endêmica e incuravelmente subdeterminado, não está dado de antemão, e tende a sofrer numerosas e profundas mudanças (grifo nosso).

O conhecimento, por sua vez, passa a ser considerado principal ferramenta produtiva, modificando completamente a validade das categorias econômicas tradicionais. O trabalho se apropria dos saberes do indivíduo de forma integral, inclusive de suas habilidades cotidianas. A riqueza antes constituída por capital material fixo está sendo substituída por um capital dito imaterial, também chamado de capital humano, que valoriza a inteligência, o saber e a imaginação do indivíduo (GORZ, 2005, p. 15-16). A produção deixa de ter como característica essencial a centralidade de estoques e meios físicos (matérias-primas, máquinas, manufatura, etc.) e passa a ser hegemonizada por meios imateriais e estoques imaginativos (softwares, conhecimento, C&T, etc.). Em outras palavras, o conhecimento é o insumo primordial do capitalismo pós-industrial, uma vez que a nova dinâmica produtiva e a nova "funcionalidade" dos bens de consumo dependem diretamente de conteúdos cognitivos — e de seu aperfeiçoamento contínuo — para sustentar o processo de acumulação.

De outra parte, se a natureza do trabalho fordista/taylorista se distinguia pela expropriação de saberes do indivíduo, produzindo o "gorila domesticado" na memorável acepção de Taylor, o trabalho na pós-modernidade (pós-fordista), pelo contrário, se apropria dos saberes do indivíduo de forma integral. Apropria-se, inclusive, das habilidades cotidianas adquiridas no lazer e no entretenimento. Como ressalta André Gorz (2005, p. 19), "é seu saber vernacular que a empresa pós-fordista põe para trabalhar, e explora".

Diante das exigências cognitivas representadas pela nova configuração do mercado de trabalho, faz-se imperativo ao indivíduo adquirir habilidades no processamento de informação, o que exige alto nível de instrução e informação. Eis o pressuposto do fenômeno chamado por Anthony Giddens, Scott Lash e Ulrich Back de "modernização reflexiva": tendo em vista que os pré-requisitos para mais modernização são educação, informação e democratização (no aspecto políticosocial), tal processo permite – pela qualificação dos atores – a reflexão sobre si mesmo e a crítica da realidade. Considerando que a nova força de trabalho deve possuir cada vez mais um alto nível de instrução e grau cada vez mais elevado de conhecimentos acerca de processos de informação, "estes indivíduos – menos

R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.11, n.2, p.229-247, Jul-Dez. 2014

controlados pela tradição e pela convenção – serão cada vez mais livres para estar em oposição heterodoxa às conseqüências distópicas da modernização" (BECK, GIDDENS & LASH, 1997, p. 138).

A relação entre o moderno e o pós-moderno mostra-se ainda bastante contraditória. Há situações de completa ruptura ao lado de situações de continuidade. No entanto, há que se precaver para evitar o equívoco de caracterizar a pós-modernidade como cultura de fragmentação. Nas palavras de Boaventura de Sousa Santos (1995, p. 110),

A fragmentação maior e mais destrutiva foi-nos legada pela modernidade. A tarefa é agora a de, a partir dela, reconstruir um arquipélago de racionalidades locais, nem mínimas nem máximas, mas tão-só adequadas às necessidades locais, quer existentes, quer potenciais, e na medida em que elas foram democraticamente formuladas pelas comunidades interpretativas.

2.2 SOCIABILIDADE E IDENTIDADE PÓS-MODERNA: RECONTEXTUALIZAÇÃO E NOVOS ÍMPETOS

O indivíduo pós-moderno mostra-se muito diverso do homem moderno tradicional: modifica-se sua relação com o trabalho, com o conhecimento, com a educação, com o mundo e com as outras pessoas. É evidente a recontextualização e reparticularização das identidades e das práticas, o que leva a uma reformulação dos vínculos de nacionalidade, classe, raça, etnia e sexualidade (SANTOS, 1995).

Decididamente, as últimas décadas foram marcadas pelo regresso do indivíduo. Para Giddens, Lash & Back esse fenômeno pode ter um sentido positivo se corresponder à emancipação das estruturas rígidas da modernidade tradicional – indústria fordista, trabalho assalariado, crença incondicional na ciência, família nuclear, etc. Conforme argumentam, "a modernização plena só acontece quando uma maior individualização também liberta a ação até dessas estruturas sociais (simplesmente) modernas" (1997, p. 139). Por outro lado, a análise acurada de Boaventura de Sousa Santos (1995, p. 20-21) nos chama a atenção para o paradoxo inerente a esse processo de "individualização":

Contudo, em aparente contradição com isso, o indivíduo parece hoje menos individual do que nunca, a sua vida íntima nunca foi tão pública, a sua vida sexual nunca foi tão codificada, a sua liberdade de expressão nunca foi tão inaudível e tão sujeita a critérios de correção política, a sua liberdade de escolha nunca foi tão derivada das escolhas feitas por outras antes dele.

No âmbito do trabalho se sobressai a figura do auto-empreendedor. O indivíduo tornou-se uma "pequena empresa" e tem de "produzir a si mesmo": deve aprimorar

R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.11, n.2, p.229-247, Jul-Dez. 2014

seus conhecimentos continuamente para manter-se no mercado de trabalho, tem metas a cumprir e há que se desdobrar para fazê-lo. Não há mais separação entre o trabalhador, trabalho e produto: todos os aspectos da vida do indivíduo, inclusive suas atividades de lazer, tornam-se dimensão do trabalho imaterial.

Em contrapartida, diante das novas exigências mercadológicas, a mão-de-obra teve de se capacitar, atingindo altos níveis de educação e informação; disso decorre o processo de modernização reflexiva, uma reflexão sobre si mesmo e uma crítica a respeito da realidade. Em oposição à modernização *convencional*, a modernização reflexiva "abre uma individualização genuína, abre possibilidades de subjetividade autônoma em relação a seus ambientes naturais, sociais e psíquicos" (BECK; GIDDENS; LASH, 1995).

O indivíduo mostra-se cada vez menos controlado pelas estruturas sociais tradicionais. Emancipa-se, torna-se um ator social de fato, com um poder crescente nas mãos. O ser humano pós-moderno não pode simplesmente ser enquadrado como membro da classe proletária ou da classe burguesa. Suas relações sociais são inúmeras e complexas, as circunstâncias em que vive e interage são diferenciadas. Na acepção de Boaventura de Sousa Santos (1995, p. 107):

Somos um arquipélago de subjetividades que se combinam diferentemente sob múltiplas circunstâncias pessoais e coletivas. Somos de manhã cedo privilegiadamente membros de família, durante o dia de trabalho somos classe, lemos o jornal como indivíduo e assistimos ao jogo de futebol da equipe nacional como nação. Nunca somos uma subjetividade em exclusivo, mas atribuímos a cada uma delas, consoante as condições, o privilégio de organizar a combinação com as demais. À medida que desaparece o coletivismo grupal, desenvolve-se, cada vez mais, o coletivismo da subjetividade.

Por isso não é simples falar das relações sociais do final do século XX e início do século XXI. Percebe-se muito claramente o desgaste e as mudanças nas formas tradicionais de representação social, ao mesmo tempo em que surgem novos e expressivos movimentos sociais. O homem e a sociedade pós-moderna estão muito além do mundo do trabalho e do Estado.

Na visão de Octávio Ianni (2000, p. 124):

No âmbito da sociedade mundial em formação, quando se revelam cada vez mais numerosos e generalizados os sinais da globalização, também multiplicam-se os pastiches, os simulacros e as virtualidades. As mais diversas realidades sociais, em suas expressões econômicas, políticas e culturais, adquirem configurações desconhecidas e imaginadas, não só pelo público em geral, mas também pelos cientistas sociais. Em todas as esferas da vida social, compreendendo evidentemente as empresas transnacionais e as organizações multilaterais, os meios de comunicação de massa e as igrejas,

R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.11, n.2, p.229-247, Jul-Dez. 2014

as bolsas de valores e os festivais de música popular, as corridas automobilísticas e as guerras, tudo se tecnifica, organiza-se eletronicamente, adquire as características do espetáculo produzido com base nas redes eletrônicas informáticas automáticas instantâneas universais.

Enquanto a produção é difundida pelo globo, fragmentando geográfica e socialmente o processo de trabalho, as classes trabalhadoras são isoladas, transformando o operariado em mera força de trabalho — o que, de certa forma, neutraliza e arrefece o ímpeto do movimento operário. A classe média cada vez mais lida com a questão do auto-emprego. É grande o número de trabalhadores que oscilam entre empregos formais, trabalhos como profissionais liberais e gestão de novas pequenas empresas. Reduzem-se as oportunidades de trabalho assalariado formal.

As relações sociais passam por um fenômeno à primeira vista incoerente. Estas são cada vez mais desterritorializadas, ultrapassando não só fronteiras nacionais, mas, e principalmente de costumes, nacionalismo, linguagem e ideologia. Segundo Boaventura de Sousa Santos (1995, p. 22), paradoxalmente, "assiste-se a um desabrochar de nossas identidades regionais e locais alicerçadas numa **revalorização do direito às raízes** (grifo nosso)". Os vínculos de identificação social multiplicam-se e se sobrepõem.

No âmbito da representação, os partidos políticos têm demonstrado uma reduzida capacidade de representação social. Isso se dá com especial intensidade no Brasil, em razão dos longos períodos de ditadura e inúmeros processos de modificação dos sistemas partidários. Os sindicatos, mais importantes representantes do movimento operário, têm o seu poder limitado pelas modificações econômicas da pós-modernidade. Ao passo que surgem e ganham força os *novos movimentos sociais*.

A internacionalização da produção e o conseqüente enfraquecimento dos movimentos operários propiciaram a emergência de novos movimentos sociais, com novos sujeitos e novas práticas de mobilização. Seus interesses não são voltados ao moderno conflito entre capital e trabalho, visando, todavia, questões fora do mundo da produção e do marco político nacional.

A mais-valia econômica é apenas mais um dos componentes de dominação. Neste aspecto:

R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.11, n.2, p.229-247, Jul-Dez. 2014

A mais valia pode ser sexual, étnica, religiosa, etária, política, cultural; pode ter lugar no hábito (que não no ato) de consumo; pode ter lugar nas relações desiguais entre grupos de pressão, partidos ou movimentos políticos que decidem o armamento e o desarmamento, a guerra e a paz; pode ainda ter lugar nas relações sociais de destruição entre a sociedade e a natureza, ou melhor, entre os recursos ditos 'humanos' e os recursos ditos 'naturais' da sociedade" (SANTOS, 1995, p. 260).

Os novos movimentos sociais incluem os movimentos de consumo, feministas, ecológicos, pacifistas, antiracistas, de auto-ajuda e religiosos. Identificam formas de dominação social que ultrapassam os limites das relações de produção, tal qual a guerra, a poluição, a degradação ambiental, o racismo e o machismo. Sua novidade consiste no fato de representarem uma crítica tanto à regulação social capitalista quanto à emancipação social tal qual foi definida pelo marxismo. Advogam um paradigma social singular, que se preocupa mais com a cultura e a qualidade de vida do que com riqueza e bem estar material.

Para esses novos movimentos sociais, a prioridade não se encontra no Estado ou no Mercado, mas sim "na força da sociedade como um novo espaço comunitário de efetivação da pluralidade democrática, comprometida com a alteridade e com a diversidade cultural" (WOLKMER, 2006, p. 114). De acordo com Boaventura de Sousa Santos (1995, p. 261), a emancipação por que lutam os novos movimentos sociais não é política,

[...] mas antes pessoal, social e cultural. As lutas em que se traduzem pautamse por formas organizativas (democracia participativa) diferentes das que presidiram as lutas pela cidadania (democracia representativa) [...]. As formas de opressão e de exclusão contra as quais lutam não podem, em geral, ser abolidas com mera concessão de direitos, como é típico da cidadania; exigem uma reconversão global dos processos de socialização e de inclusão social e dos modelos de desenvolvimento, ou exigem transformações concretas imediatas e locais, [...] exigências que, em ambos os casos, extravasam a mera concessão de direitos abstratos e universais.

Uma característica importante é a *localização* momentânea e espacial da luta dos novos movimentos sociais. O quotidiano deixa de ser um âmbito menor, descartável e passa a ocupar o palco principal de luta para uma vida melhor, um mundo melhor. Impõe-se "buscar, lutar e consolidar uma outra formulação de normatividade, nascida das práticas e relações sociais, expressão mais autêntica das necessidades de novas coletividades e de novas sociabilidades" (WOLKMER, 2010, p. 7).

A globalização e os conflitos em espaços sócio-políticos marginais, sobrecarregados e díspares como a América Latina torna urgente o reconhecimento

R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.11, n.2, p.229-247, Jul-Dez. 2014

dos novos movimentos sociais como forma autêntica de engendrar práticas legais emancipadoras e construir direitos humanos, assim como perfilhar ações contrahegemônicas (WOLKMER, 2006, p. 121).

3 UMA CONCEPÇÃO MULTICULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS

É necessário questionar o suporte jusnaturalista e liberal do sistema de garantias de caráter moral, transcendental e linear dos direitos humanos. Em razão da garantia moral, assenta-se a existência de direitos individuais e de propriedade, cuja supremacia é apregoada inconteste, em detrimento de contextos e práticas sociais. A garantia transcendental indica a ênfase a um âmbito indiferente às relações e ingerências humanas. Em relação à garantia liberal e progressista, considera-se a preexistência do bem, construído em um plano ideológico, que considera o mundo como homogêneo.

A tradição liberal repercute no pensamento e nas instituições ocidentais, influenciando sobremaneira a concepção de direitos humanos, de forma abstrata, simplista e estreita. Segundo a tese de Boaventura de Sousa Santos (1997, p. 18-19), "enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como globalismo localizado – uma forma de globalização de cima para baixo. Serão [...] como arma do Ocidente contra o resto do mundo."

Os direitos humanos como o são concebidos, seja em seu sentido amplo (teórico), seja em seu sentido estrito (positivação jurídica), acabam por colaborar para o distanciamento entre a teoria e a prática dos direitos humanos, uma vez que são concebidos sob uma ótica pós-violatória e de modo destacado da realidade em que se inserem.

Pretender valores universais seria ignorar outros valores culturais que deveriam ser resguardados. Os direitos humanos não podem ser entendidos unicamente como emanação jurídica — ou estudados por meio da Declaração Universal de Direitos Humanos e pelas Constituições Federais de países do Ocidente. Conforme observa o filósofo Joaquín Herrera Flores (2009, p. 16):

Os direitos humanos constituem um produto cultural surgido no âmbito que de denominou Ocidente, sobretudo porque, por um lado, necessitava-se de justificações ideológicas para as expansões coloniais por todo o globo, e, também, porque era necessário enfrentar a globalização das injustiças e opressões que tal expansionismo ia produzindo por toda parte.

R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.11, n.2, p.229-247, Jul-Dez. 2014

Se observarmos a história dos direitos humanos, em especial após as guerras mundiais, pode-se concluir que foram manipulados e usados, de forma geral, a serviço dos países capitalistas hegemônicos. Foi adotada uma política de *hiper-visibilidade* ou de *invisibilidade* de acordo com os interesses dos Estados dominantes.

A própria Declaração Universal de Direitos Humanos foi elaborada sem a participação de grande parte dos países, perfilhando somente os direitos individuais e o direito de autodeterminação, que, no entanto, foi negado aos povos colonizados. Os direitos cívicos e políticos foram colocados em situação de superioridade aos direitos sociais, econômicos e culturais.

A divisão dos direitos humanos em gerações mostra-se muito simplista, reduzida e insuficiente. Conforme ressalta Sanchez Rubio (2010b, p. 43), essa posição sequencial dos direitos humanos defende que há um bloco de direitos básicos, independente dos processos históricos e condições sociais de produção. Os direitos de primeira geração são vistos como originários e mais importantes, como os únicos universais e válidos. Já os de segunda e terceira geração são considerados pseudodireitos.

No imaginário popular, da forma como nos foram apresentados em sua posição conservadora, os direitos humanos estão intrinsecamente ligados ao ordenamento jurídico e são dele dependentes. Na maneira de pensar os direitos humanos é nítida a separação entre o que é dito e o que é feito, entre ser e dever ser. Conforme argumenta David Sanchez Rúbio (2010a, p. 13):

Geralmente, quando se fala em direitos humanos, imediatamente nos ocorre a ideia dos mesmos baseados em normas jurídicas, nas instituições do Estado e nos valores que lhes dão fundamentos (como a liberdade, a igualdade e a solidariedade) e que estão, ou bem fundamentados na condição humana ou bem refletidos em suas produções normativas e institucionais. Direitos humanos são aqueles direitos reconhecidos tanto no âmbito internacional como nacional, pelas constituições, normas fundamentais, cartas magnas, tratados e declarações baseadas em valores.

Os direitos humanos são, em verdade, produções sócio-históricas, geradas por atores sociais. É problemático pensá-los como produto de iluminadas reflexões de filósofos como John Locke, Francisco de Vitória, Rousseau, Hobbes, Kant, Bobbio, Ferrajoli e Habermas. O Ocidente se apresenta como titular exclusivo dos direitos humanos, com uma ambição hegemônica, considerando-se a única autoridade capaz de defini-los e defendê-los. Para Wolkmer e Batista (2010, p. 133), "a(s) teoria(s)

R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.11, n.2, p.229-247, Jul-Dez. 2014

hegemônica(s) não se adéqua(m) à pluralidade cultural do mundo, o que impossibilita sua realização emancipadora e permite sua utilização como instrumento de dominação e legitimação do poder".⁵

Para que os direitos humanos possam alcançar efetividade e operar de forma contra-hegemônica, devem ser reconceitualizados, encarados como multiculturais. O multiculturalismo é entendido por Boaventura de Sousa Santos (1997, p. 19) como "pré-condição para uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica e de direitos humanos no nosso tempo".

O sociólogo português enumera cinco premissas para tornar viável tal transformação por intermédio de um diálogo intercultural. A primeira se refere à superação do debate entre universalismo e relativismo cultural, uma vez que ambos os conceitos polares são prejudiciais para os direitos humanos emancipatórios. Em segundo lugar, todas as culturas possuem sua concepção de dignidade humana, no entanto, nem todas a concebem em termos de direitos humanos, fazendo-se importante atentar para preocupações semelhantes em diferentes comunidades. A terceira premissa refere-se à incompletude da concepção de dignidade humana de todas as culturas, justamente em razão da pluralidade de costumes. A quarta premissa parte da ideia de "que todas as culturas têm versões diferentes da dignidade humana, algumas mais amplas do que outras, algumas com um círculo de reciprocidade mais largo do que outras, algumas mais abertas a outras culturas do que outras." A quinta e última premissa refere-se à tendência de todas as culturas a distribuir pessoas e grupos sociais entre dois competitivos de pertença hierárquica: a igualdade e a diferença (SANTOS, 1997, p. 21-2).

A aceitação de uma pluralidade de mundos não significa que deva haver uma completa separação ou incomunicabilidade entre eles. Pelo contrário, o diálogo intercultural é essencial, assim como critérios de uma nova legitimação social, para construir uma cultura jurídica antiformalista, anti-individualista e antimonista, baseada nos valores e poderes da comunidade.

Tal diálogo deve incluir a troca de saberes e culturas, de diferentes universos de sentido. Para tanto, devem reconhecer incompletudes mútuas. A instituição de uma

R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.11, n.2, p.229-247, Jul-Dez. 2014

THES

⁵ No original: "la(s) teorías hegemónica(s) no se adecua(n) a la pluralidad cultural del mundo, lo que imposibilita su realización emancipadora y permite su utilización como instrumento de dominación y legitimación del poder".

cultura jurídico-política mais democrática deve, necessariamente, discorrer sobre formas de produção do conhecimento a partir de uma prática democrática pluralista que permita a expressão do direito à diferença, à identidade coletiva, à autonomia e à igualdade de acesso a direitos (WOLKMER, 2006, p. 115).

Para compreender os direitos humanos na atualidade, mostra-se essencial direcioná-los em termos multiculturais, concebê-los como novas concepções de cidadania, reconhecendo as diferenças e promovendo políticas sociais tendo em vista a redução de desigualdades, inclusão e redistribuição dos recursos (WOLKMER, 2006, p. 124).

Os direitos fundamentais não podem ser tratados como algo abstrato ou dado, não podem ser apenas congelados como norma de máximo *status*.

O confinamento dos direitos humanos ao plano do direito estatal restringe sobremaneira seu potencial democratizador e emancipador. A luta social, a eficácia não-jurídica, a cultura, a sensibilidade popular e a eficácia jurídica não estatal são componentes dos direitos humanos relegados a segundo plano. Entretanto, é por meio deles que se faz possível superar o abismo entre o que se diz e o que se faz a respeito dos direitos fundamentais. Nesse aspecto, os direitos humanos devem estar mais intimamente relacionados com os processos de luta e consolidação de espaços de liberdade que vinculados à normatividade. Em convergência com tal perspectiva, Sanchez Rubio (2010a, p. 38) assinala:

Em razão do que vimos, os direitos humanos entendidos a partir de uma perspectiva emancipadora, e que pretendem contribuir ao incremento dos níveis de humanização, poderiam ser concebidos como o conjunto de práticas sociais, simbólicas, culturais e institucionais que reagem contra os excessos de qualquer tipo de poder que impede os seres humanos de constituírem-se como sujeitos.

Uma nova concepção de direitos humanos deve levar em conta uma participação da comunidade com base em um diálogo intercultural.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face de todas as mudanças estruturais, políticas, econômicas, sociais e culturais impressas pela pós-modernidade, faz-se necessário repensar o poder de ação da comunidade, bem como a clássica concepção de direitos humanos.

R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.11, n.2, p.229-247, Jul-Dez. 2014

Os indivíduos têm um maior acesso à informação e educação. Os modos de produção e de trabalho já não são os mesmos, o movimento operário se enfraqueceu, ao passo que emergiram novos movimentos sociais, como novos sujeitos e práticas de mobilização, com reivindicações de consumo, feministas, ecológicas, pacifistas, antiracistas, de auto-ajuda ou religiosas.

Diante da pluralidade de culturas, de sujeitos e exigências é urgente superar a concepção individualista, positiva e monocultural dos direitos humanos. Deve-se, com base na ideia de análoga dignidade de culturas, interpretar os direitos humanos pelo prisma de uma visão intercultural, sem qualquer tipo de imposição etnocêntrica ou homogênea.

Os direitos fundamentais não podem continuar a serviço de uma política hegemônica e opressora. Conforme observa Boaventura de Sousa Santos (1997, p. 29), "é precisamente no campo dos direitos humanos que a cultura ocidental tem de aprender com o Sul para que a falsa universalidade atribuída aos direitos humanos no contexto imperial seja convertida, na translocalidade do cosmopolitismo, num diálogo intercultural".

Uma concepção multicultural e emancipadora dos direitos humanos, que respeite a condição de iguais e respeite sua condição diferenciada, seja ela cultural, étnica, sexual, familiar ou qualquer outra, pode fazer com que o homem pós-moderno seja sujeito não-abstrato ou alheio ao mundo em que vive.

BETWEEN ONTOLOGICAL SHUDDERS AND NEW PULSATIONS: A POSTMODERN SOCIETY AND THE REQUIRED RECONCEPTUALIZATION OF HUMAN RIGHTS.

Abstract:

This article aims to undertake a reflection on the ups and downs of Postmodernity, considering the dynamics of social change wrought in their context and the modification of the parameters of sociability of the postmodern man, seeking to relate them to a practical, multicultural and especially effective conception of the human rights. In Postmodernity, a growing power of the social actors and emancipation from the traditional structures become evident. The space occupied by the traditional modern structures is reduced daily. The individual is becoming less controlled by the tradition and the convention, the modernization requires from them more information, education and democratization, what allows a criticism of the reality and a reflection on himself. The identities aren't bound exclusively to the conflicts between capital and work but, but are closely linked to the conflict "emancipation X oppression". These diverse emancipations are precisely the expression of the Postmodernity. The society can't stand a linear, homogenizing, monocentric cultural view. The legal-positive and formalistic conception of the fundamental rights aren't sufficient to the new society. The human rights must be faced as fruit of our social practices and human relations, seeking to consolidate new forms of normativity, which meet the needs of the new collectivities and new sociabilities. **Keywords:** Postmodern society. Social change. Emancipation. Human rights. Reconceptualization.

ENTRE CONMOCIONES ONTOLÓGICAS Y NUEVAS PULSACIONES: LA SOCIEDAD POSMODERNA Y LA NECESARIA RECONCEPTUALIZACIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS

Resumen:

Este ensayo tiene como objetivo llevar a cabo una reflexión sobre los caminos y descaminos de la posmodernidad, considerando la dinámica de cambio social operada en su contexto ya la modificación de los parámetros de la sociabilidad del hombre posmoderno, tratando de relacionarlos con una concepción práctica, multicultural, y sobre todo, efectiva de los derechos humanos. En la "posmodernidad" se evidencia un poder cada vez mayor de los actores sociales y una emancipación de las estructuras tradicionales. El espacio ocupado por las estructuras tradicionales modernas se reduce todo el tiempo. Los individuos que se presentan cada vez menos controlados por la tradición y convenciones de su época; una mayor modernización requiere de ellos más información, más educación y más democratización, permitiendo la crítica de la realidad y la autorreflexión. Las identidades ya no vinculan exclusivamente a los conflictos entre capital y trabajo, pero se relacionan estrechamente el conflicto "emancipación Vs. opresión". Estas diferentes emancipaciones son precisamente la expresión de la posmodernidad. La sociedad ya no es compatible con un escenario cultural lineal, homogéneo y monocéntrico. La concepción jurídico-positiva y formalista de los derechos fundamentales no es suficiente para la nueva sociedad. Los derechos humanos deben ser vistos como el fruto de nuestras prácticas sociales y las relaciones humanas, buscando establecer nuevas formas de normatividad, que satisfagan las necesidades de las nuevas comunidades y nuevos arreglos sociales.

Palabras clave: Sociedad posmoderna. Cambio social. Emancipación. Derechos humanos. Reconceptualización.

R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.11, n.2, p.229-247, Jul-Dez. 2014

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Antony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva:** política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora UNESP, 1997.

CASTEL, Robert. "As metamorfoses do trabalho". In: FIORI, José Luis et al. (Orgs.). **Globalização: o fato e o mito**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998, pp. 147-163.

GORZ, André. **O imaterial:** conhecimento, valor e capital. Tradução de Celso Azzan Júnior. São Paulo: Annablume, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Discurso Filosófico da Modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HARVEY, David. Condição pós-moderna. São Paulo: Loyola, 1995.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Teoria crítica dos direitos humanos:** os direitos humanos como produtos culturais. Tradução e Revisão de Luciana Caplan et. al. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

IANNI, Octávio. **Teorias da globalização.** 8. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIPOVETSKY, Gilles e CHARLES, Sébastien. **Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Barcarolla. 2004.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Fazendo e desfazendo direitos humanos**. Tradução de ClóvisGorczevski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010a.

SÁNCHEZ RUBIO, David. Sobre el concepto de "historización" y una crítica a la visión sobre las (de)-generaciones de derechos humanos. **Revista de Derechos Humanos y EstudiosSociales.** Sevilha, ano II, n. 4, p. 41-55, jul.-dez. 2010b.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pósmodernidade. São Paulo: Cortez, 1995.

R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.11, n.2, p.229-247, Jul-Dez. 2014

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais.** nº 48. jun. 1997. p. 12.

WOLKMER, Antônio Carlos; BATISTA, Anne Carolinne. Derechos humanos, interculturalidad y educación popular. **Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales.** Sevilha, ano II, n. 4, p. 129-146, jul.-dez. 2010.

WOLKMER, Antônio Carlos. Apresentação. In: SÁNCHEZ RUBIO, David. **Fazendo e desfazendo direitos humanos**. Tradução de Clóvis Gorczevski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade. **Revista Sequência**, n. 53, dez. 2006. p. 113-128.

Ensaio:

Recebido em Março de 2014 Aceito em Setembro de 2014